

REGULAMENTO (CE) N.º 268/2007 DA COMISSÃO**de 14 de Março de 2007****que fixa o coeficiente de atribuição a aplicar na emissão de certificados de importação dos produtos do sector do açúcar no quadro dos contingentes pautais e dos acordos preferenciais pedidos de 5 a 9 de Março de 2007**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 318/2006 do Conselho, de 20 de Fevereiro de 2006, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar ⁽¹⁾,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 950/2006 da Comissão, de 28 de Junho de 2006, que estabelece, para as campanhas de comercialização de 2006/2007, 2007/2008 e 2008/2009, normas de execução relativas à importação e à refinação de produtos do sector do açúcar no âmbito de determinados contingentes pautais e acordos preferenciais ⁽²⁾, nomeadamente o n.º 3 do artigo 5.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Na semana de 5 a 9 de Março de 2007, foram apresentados às autoridades competentes, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 950/2006 ou (CE) n.º 1832/2006 da Comissão, de 13 de Dezembro de 2006, que estabelece medidas transitórias no sector do açúcar devido à adesão

da Bulgária e da Roménia ⁽³⁾, pedidos de certificados de importação que totalizam uma quantidade igual ou superior à quantidade disponível para o número de ordem 09.4337.

- (2) Nestas circunstâncias, a Comissão deve fixar um coeficiente de atribuição que permita a emissão dos certificados proporcionalmente à quantidade disponível e informar os Estados-Membros de que o limite em causa foi atingido,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Relativamente aos pedidos de certificados de importação apresentados de 5 a 9 de Março de 2007, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 950/2006 ou do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1832/2006, os certificados são emitidos nos limites das quantidades indicadas no anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 14 de Março de 2007.

Pela Comissão

Jean-Luc DEMARTY

*Director-Geral da Agricultura
e do Desenvolvimento Rural*

⁽¹⁾ JO L 58 de 28.2.2006, p. 1.

⁽²⁾ JO L 178 de 1.7.2006, p. 1. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2006/2006 (JO L 379 de 28.12.2006, p. 95).

⁽³⁾ JO L 354 de 14.12.2006, p. 8.

ANEXO

Açúcar Preferencial ACP-Índia
Título IV do Regulamento (CE) n.º 950/2006
Campanha de 2006/2007

Número de ordem	País em causa	% a deferir das quantidades pedidas na semana de 5 a 9 de Março de 2007	Limite
09.4331	Barbados	100	Atingido
09.4332	Belize	0	
09.4333	Costa do Marfim	100	
09.4334	República do Congo	100	
09.4335	Fiji	100	
09.4336	Guiana	100	
09.4337	Índia	40,2703	Atingido
09.4338	Jamaica	100	Atingido
09.4339	Quênia	100	
09.4340	Madagáscar	100	
09.4341	Malavi	100	
09.4342	Maurícia	100	
09.4343	Moçambique	0	
09.4344	São Cristóvão e Nevis	—	Atingido
09.4345	Suriname	—	
09.4346	Suazilândia	100	
09.4347	Tanzânia	0	
09.4348	Trindade e Tobago	100	
09.4349	Uganda	—	
09.4350	Zâmbia	100	Atingido
09.4351	Zimbabué	100	

Açúcar Complementar
Título V do Regulamento (CE) n.º 950/2006
Campanha de 2006/2007

Número de ordem	País em causa	% a deferir das quantidades pedidas na semana de 5 a 9 de Março de 2007	Limite
09.4315	Índia	100	
09.4316	Países signatários do Protocolo ACP	100	

Açúcar «Concessões CXL»**Título VI do Regulamento (CE) n.º 950/2006****Campanha de 2006/2007**

Número de ordem	País em causa	% a deferir das quantidades pedidas na semana de 5 a 9 de Março de 2007	Limite
09.4317	Austrália	0	Atingido
09.4318	Brasil	0	Atingido
09.4319	Cuba	0	Atingido
09.4320	Outros países terceiros	0	Atingido

Açúcar dos Balcãs**Título VII do Regulamento (CE) n.º 950/2006****Campanha de 2006/2007**

Número de ordem	País em causa	% a deferir das quantidades pedidas na semana de 5 a 9 de Março de 2007	Limite
09.4324	Albânia	100	Atingido
09.4325	Bósnia-Herzegovina	0	
09.4326	Sérvia, Montenegro e Kosovo	100	
09.4327	antiga República jugoslava da Macedónia	100	
09.4328	Croácia	100	

Açúcar importado a título excepcional e açúcar importado para fins industriais**Título VIII do Regulamento (CE) n.º 950/2006****Campanha de 2006/2007**

Número de ordem	Tipo	% a deferir das quantidades pedidas na semana de 5 a 9 de Março de 2007	Limite
09.4380	Excepcional	—	
09.4390	Industrial	100	

Importação de açúcar no âmbito dos contingentes pautais transitórios abertos para a Bulgária e a Roménia**Secção 2 do capítulo 1 do Regulamento (CE) n.º 1832/2006****Campanha de 2006/2007**

Número de ordem	Tipo	% a deferir das quantidades pedidas na semana de 5 a 9 de Março de 2007	Limite
09.4365	Bulgária	0	Atingido
09.4366	Roménia	100	